



CONTRATO N.º 03 / 2022

CONSULTA PRÉVIA

“Empreitada de requalificação do Edifício dos Balneários do Polidesportivo do Coimbra”

Entre:

Primeiro Outorgante: **FREGUESIA DO COIMBRÃO**, com sede no Largo D. Dinis de Mello e Castro, Coimbra, 2425 – 452 Coimbra, Pessoa Coletiva de direito público número 507 310 209, representada neste ato por TIAGO MANUEL PEREIRA DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, portador do Cartão de Cidadão N.º 111 111 111, residente em Largo D. Dinis de Mello e Castro, Coimbra, 2425 452 Coimbra;

e

Segundo Contraente: **J. Frias Construções Lda.**, Pessoa Coletiva número 505480476, com sede em R da Sagueira, N.º416 - Coimbra 2425-451 Coimbra, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 505480476, Empreiteiro Geral de Obras Públicas, titular do alvará de construção número 111 111 111, representada no ato por TIAGO MANUEL PEREIRA DOS SANTOS, cartão de cidadão N.º 111 111 111, residente em Largo D. Dinis de Mello e Castro, Coimbra, representante legal de **J. Frias Construções, Lda.**

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 30/05/2022, da Junta de Freguesia de Coimbra, relativa ao procedimento por Consulta Prévia N.º FC_CSPV_03/2022 - “Empreitada de requalificação do Edifício dos Balneários do Polidesportivo do Coimbra – Freguesia de Coimbra”. Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 07011501, compromisso número 2022/1.136, autorizado em 30/05/2022.

Celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O objeto do presente contrato consiste na execução, pelo segundo outorgante, dos trabalhos da empreitada referente à “Empreitada de requalificação do Edifício dos Balneários do Polidesportivo do Coimbra – Freguesia de Coimbra”, os quais constam do Mapa de Quantidades anexo ao Caderno de Encargos e da lista de preços unitários.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à prestação de serviços identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de 26.950,05 € (vinte seis mil novecentos e cinquenta euros e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento e Caução

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário os preços contratuais resultantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.



2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
3. Não há lugar a revisão de preços, a aquisição de serviços é adjudicada a preço garantido.
4. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da Empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 180 dias a contar da data da adjudicação.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar as devidas funções e trabalhos conexos de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, artigo 9º, cláusula 3ª do caderno de encargos e no respetivo Mapa de quantidades;
 - b) O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Junta de Freguesia de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
 - c) É da responsabilidade do adjudicatário a realização de contrato de seguro obrigatório para a atividade desenvolvida com a cobertura da devida responsabilidade civil.
 - d) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente



a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas;

Cláusula 7.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da entidade adjudicante.
2. À cessão da posição contratual e à subcontratação é aplicável o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª | Incumprimento contratual e extinção do contrato

O incumprimento contratual e a extinção do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 325.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que suspender a execução de prestações a que está obrigado deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade na relação contratual.

Cláusula 10.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 11.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo sr. Presidente da Junta de Freguesia de Coimbra, Tiago Manuel Pereira dos Santos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 12.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo II – MQT - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;



Cláusula 13.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Anexo II – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- c. Certidão comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos;
- d. Cópia do Registo Criminal da entidade **J. Frias Construções, Lda.**, Pessoa Coletiva nº 505480476 ;
- e. Cópia da Certidão Permanente, com o código de acesso n.º 2.º 20-20-1-01-00;
- f. Construções J. Frias Construções, Lda. - Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 1.º 1.º 1.º 1.º;
- g. Cópia do Cartão de Cidadão de **J. Frias**;
- h. Comprovativo do Seguro de responsabilidade civil;
- i. De acordo com a alínea a), n.º 2, art.º 88.º não é exigida a caução.

Cláusula 14.ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, escrito em duas páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Coimbra, 01 de Junho de 2022

O primeiro Outorgante

O segundo Outorgante

J. FRIAS - CONSTRUÇÕES, LDA.
A Gerência